



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato nº 015/2017 – Processo nº 375/2017 – Pregão Presencial nº 004/2017

SECRETARIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2017. PROCESSO Nº 375/2017.

A Câmara Municipal de Capão Bonito, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA, RG nº, CPF nº, sito à Avenida Capitão Calixto, nº 131, vila Nova Capão Bonito, nesta cidade, e a empresa TELEFÔNICA DATA S/A, com sede a Av. Tambore, nº 341, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.027.547/0036-61, doravante denominado CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, Brasileiro, Casado, Administrador, Portador do RG nº 27.638.106-3, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56, e pelo Senhor CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO, Brasileiro, Casado, Engenheiro, Portador do RG nº 4.290.655-6, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o nº 856.234.748-53, firmam, o presente termo de acordo com o que determinam a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 7892/2013; e subsidiariamente Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e **HOMOLOGADA**, referente ao **Pregão Presencial nº 004/2017**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preço para Gerenciador de Segurança, conforme o Termo de Referência da licitação, e com os valores abaixo especificados.

LOTE 3 – SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA				
Mensalidade dos Serviços	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Solução de segurança suportado por uma plataforma integrada com um equipamento (UTM Unified Threat Management)	1	R\$ 499,00	R\$ 499,00	R\$ 5.988,00
VALOR GLOBAL LOTE 3				R\$ 5.988,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante 12 (doze) meses, prazo de validade desta Ata e dos Preços Registrados, a CONTRATADA estará obrigada a atender à CONTRATANTE, dentro das exigências editalícias.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE não estará obrigada a fixar com a CONTRATADA uma quantidade mínima do objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de execução, sempre respeitando as condições deste ato convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores para a aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer contratação para fornecimento dos produtos licitados e por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar termos de compromissos para o atendimento das necessidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato nº 015/2017 – Processo nº 375/2017 – Pregão Presencial nº 004/2017

SECRETARIA

CLÁUSULA SEXTA - Os eventuais serviços dos itens relacionados na cláusula primeira deste Contrato serão efetuadas mediante requisição de Unidade Administrativa do **CONTRATANTE**, contendo a descrição dos serviços realizados, para a qual, será providenciado a respectiva Nota de Empenho e Pedido de Serviço.

CLÁUSULA SETIMA - Atendidas as condições descritas na cláusula quinta, a **CONTRATANTE** providenciará o encaminhamento de cópias reprográficas da requisição, Nota de Empenho e respectivo Pedido de Fornecimento à **CONTRATADA**, para que, dentro do prazo de entrega fixado na sua proposta e transcrito na cláusula oitava, efetue a entrega imediata dos itens.

CLÁUSULA OITAVA - Os itens de serviços objetos deste **PREGÃO** serão entregues em perfeitas condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional.

§1º Os serviços objetos deste **PREGÃO** serão entregues ao **CONTRATANTE** no âmbito estabelecido no respectivo Edital, para efeito da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e aceite dos respectivos serviços.

§2º - Em caso de não aceitação dos serviços objetos deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a retirá-los e a substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação a ser expedida pelo **CONTRATANTE**, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas no item 28 e subitens do respectivo Edital.

§3º Em caso de diferença de quantidade de serviços, fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas no **item 15** e **subitens** do respectivo **EDITAL**.

CLÁUSULA NONA - O não atendimento pela **CONTRATADA**, no prazo assinalado na cláusula oitava para recebimento do Pedido junto com a Nota de Empenho, será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto licitado, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de execução.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços para os produtos licitados, são aqueles registrados na respectiva Ata, já assinada pela Contratada que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos preços referidos na cláusula anterior, já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como transportes, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato nº 015/2017 – Processo nº 375/2017 – Pregão Presencial nº 004/2017

SECRETARIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula nona, será devido ao produto fornecido, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta, sétima e oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Contratante pagará ao Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica, correspondente ao fornecimento e instalação do produto, através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os valores propostos para cada produto, objeto da presente licitação, não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O valor máximo estimado para a presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais).

a) A dotação orçamentária para fazer face às despesas da Ata de Registro de Preços será aquela devidamente informada pelo setor de Contabilidade no ato da emissão do Pedido e formalização da Nota de Empenho do orçamento da Câmara Municipal de Capão Bonito.

DA EXECUÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Aperfeiçoada a autorização para fornecimento do serviço, na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada ao fornecimento dos mesmos, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Não será admitido o fornecimento do serviço pela CONTRATADA, sem que previamente tenha sido formalizado o Pedido junto com a Nota de Empenho.

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O objeto licitado será conferido pelo servidor designado, sendo que as execuções efetuadas em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos e/ou incorreções das condições propostas, deverá ser objeto de revisão, podendo insurgir a Contratada nas penalidades previstas neste instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato nº 015/2017 – Processo nº 375/2017 – Pregão Presencial nº 004/2017

SECRETARIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Constando a execução em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital do Pregão ou com o disposto na presente Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA poderá substituí-lo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Expirado o prazo previsto na cláusula anterior sem que a CONTRATADA tenha efetuado a correção, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O objeto desta licitação será prestado sob o regime de execução parcelada, ficando condicionado à solicitação efetuada pela Edilidade.

DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período.

DOS DIREITOS DA CONTRATANTE E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Serão considerados como direitos da CONTRATANTE, na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) o direito de definir a forma de execução desejada, prevista em cada Pedido.
- b) o direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital dessa licitação.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) o direito de fornecer e instalar os produtos, objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a CONTRATANTE, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, proposta mais vantajosa para a Edilidade.
- b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos devidamente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato nº 015/2017 – Processo nº 375/2017 – Pregão Presencial nº 004/2017

SECRETARIA

c) o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento das entregas realizadas, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

d) o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TRIGÉSIMA - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, ou aceitar o Pedido de junto com a Nota de Empenho, dentro do período estipulado, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Pelo atraso injustificado no fornecimento e instalação dos produtos, segundo o definido no Pedido expedido pela Coordenadoria de Compras e Licitações, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

c) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

d) a aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

e) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

f) o prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da lei 8666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Sem prejuízo das sanções estabelecidas na cláusula 31ª, as multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Municipalidade;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Não sendo pagas as multas no prazo previsto, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato nº 015/2017 – Processo nº 375/2017 – Pregão Presencial nº 004/2017

SECRETARIA

a) as multas, a critério da Edilidade, poderão ser cobradas cumulativamente, em uma ou mais das seguintes formas:

a.1) recolhidas aos cofres da Municipalidade, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial;

a.2) descontadas do pagamento devido à empresa;

a.3) cobradas judicialmente.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;

b) quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto no Pedido, ou não vier este a proceder a realização, dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados;

c) quando os preços registrados forem superiores aos praticados no mercado;

d) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A presente Ata de Registro de Preços e os Pedidos junto com a Nota de Empenho, que com base nelas forem aperfeiçoados pelas partes contraentes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Para efeitos obrigacionais tanto o **Pregão Presencial nº 004/2017**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) o pedido deverá ser protocolado, junto ao Setor Administrativo da Câmara, para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato nº 015/2017 – Processo nº 375/2017 – Pregão Presencial nº 004/2017

SECRETARIA

b) uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo valor solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

c) o valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O Foro para todas as questões pertinentes a presente Ata de Registro de Preços, será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas.

Capão Bonito, 09 de Junho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA
PRESIDENTE
Contratante

TELEFÔNICA DATA S/A
FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
Gerente/Administrador/Contratada

TELEFÔNICA DATA S/A
CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO
Gerente/Engenheiro/Contratada

Testemunha:

DARCI QUEIROZ DE FREITAS
RG. nº 22.455.883-3

VALDICÉIA RODRIGUES DE ALMEIDA ARAÚJO
RG. nº 23.532.795-5



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato nº 015/2017 – Processo nº 375/2017 – Pregão Presencial nº 004/2017

SECRETARIA

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO - SP.

CONTRATADA: TELEFÔNICA DATA S/A

CONTRATO (DE ORIGEM) Nº: 015/2017

OBJETO: Registro de Preço para Gerenciador de Segurança.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

CONTRATADA

Responsável:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

() Facultativo. Indicar quando já constituído*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato nº 015/2017 – Processo nº 375/2017 – Pregão Presencial nº 004/2017

SECRETARIA

ANEXO II

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO - SP.

CONTRATADA: TELEFÔNICA DATA S/A

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 15/2017

OBJETO: Registro de Preço para Gerenciador de Segurança.

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

Capão Bonito, 09 de Junho de 2017

**ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato nº 015/2017 – Processo nº 375/2017 – Pregão Presencial nº 004/2017

SECRETARIA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO-SP.

CNPJ Nº: 57.054.793/0001-49

CONTRATADA: TELEFÔNICA DATA S/A

CNPJ Nº: 04.027.547/0036-61

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 015/2017

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2017

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Registro de Preço para Gerenciador de Segurança.

VALOR (R\$): 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Capão Bonito, 09 de Junho de 2017

**ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA
PRESIDENTE**